

## RESOLUÇÃO Nº 18/05-COUN

*Altera os artigos 151 a 158 da Seção II do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, referente à Admissão e Concurso.*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, conforme o disposto nas Resoluções nº 31/91-CEP, 04/05, 10/05 e 17/05-CEPE, consubstanciado no parecer exarado pelo Conselheiro Robson Tadeu Bolzon no processo nº 41285/04-68,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os artigos 151 a 158 da Seção II do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

#### Seção II **Admissão e Concurso**

Art. 151. São requisitos para concorrer a qualquer categoria docente:

- I- aptidão física e mental;
- II- cumprimento das obrigações eleitorais e militares;
- III- graduação em curso superior da respectiva área de conhecimento ou titulação de pós-graduação *stricto sensu* hierarquicamente superior e pertinente à área de conhecimento;
- IV- título correspondente à classe pretendida, conforme a legislação específica; e
- V- pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único – Excetua-se o inciso II, no caso de candidato estrangeiro.

Art. 152. Os concursos serão realizados para preenchimento de vagas nos departamentos, mediante programa por estes elaborado.

§ 1º O programa abrangerá conteúdo da matéria específica e da respectiva área de conhecimento.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato indicará a matéria específica à qual concorre, dentre as especificadas no Edital.

§ 3º Do edital de convocação dos candidatos, com prazo não inferior a trinta dias, deverão constar a natureza das provas e o programa aprovado, salvo questões específicas a serem regulamentadas pelo CEPE nos termos do art. 21, inciso IV, alínea “e” do Estatuto da UFPR.

§ 4º Quando as vagas docentes não estiverem lotadas em departamentos, caberá às unidades setoriais ou aos órgãos suplementares o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 153. Além da análise do currículo, as provas serão as seguintes:

- I- escrita, onde couber;
- II- didática;
- III- prática, onde couber;
- IV- defesa de produção intelectual, onde couber; e
- V- defesa de tese, a critério do Conselho Setorial ou Órgão Suplementar.

Art. 154. A análise de currículo consiste em atribuir pontuação a grupos de documentos referentes a títulos universitários, funções e atividades, prevista em norma específica.

Art. 155. São títulos universitários aqueles conferidos por intermédio de:

- I- Livre docência;
- II- Doutorado obtido em curso credenciado ou equivalente;
- III- Mestrado obtido em curso credenciado ou equivalente;
- IV- Especialização ou aperfeiçoamento; e
- V- Graduação obtido em curso credenciado ou equivalente.

Art. 156. A Comissão Julgadora será composta de professores de classe igual ou superior a que for objeto de concurso, atribuída ao mais antigo na UFPR a função de presidente e ao mais recente a de relator, sendo constituída de 03 (três) professores para concurso na carreira do magistério do ensino médio ou profissionalizante e de 05 (cinco) professores para o concurso na carreira de magistério superior.

§ 1º O conselho setorial fará a designação da comissão julgadora, dentre nomes indicados pelo departamento interessado.

§ 2º Quando as vagas docentes não estiverem lotadas em departamentos, caberá às unidades setoriais ou aos órgãos suplementares o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 157. A Comissão Julgadora emitirá parecer conclusivo que será apreciado pela plenária departamental e encaminhado ao conselho setorial, para homologação.

Parágrafo único – Quando as vagas docentes não estiverem lotadas em departamentos, caberá às unidades setoriais ou aos órgãos suplementares o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 158. Os regimentos setoriais disporão supletivamente sobre o processamento dos concursos, observadas as normas da UFPR.

Art. 2º Excluir o art. 159 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2005.

Carlos Augusto Moreira Júnior  
Presidente